

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama

Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros Grupo de Trabalho sobre Termo de Guarda de Animais Silvestres

Ata da 1ª Reunião

Data: 10 de agosto de 2005.

Local: Auditório do Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e

Editoração-CNIA, Edifício Sede do IBAMA, Brasília/DF.

Coordenador: Fernando Castanheira Neto.

Relatora: Ana Raquel Gomes Faria Bezerra.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no auditório do Centro Nacional de Informações, Tecnologias Ambientais e Editoração do Ibama, realizase a primeira reunião do Grupo de Trabalho de Fauna, instituído pela Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros com a finalidade de regulamentação da atividade de criação e da concessão do termo de guarda de animais silvestres e estabelecimento de normas para proteção dos animais visando defendê-los de abusos, maus-tratos e outras condutas cruéis, de acordo com o disposto no processo n^o 02000.001100/2004-11, sob a Coordenação do Sr. Fernando Castanheira - Setor Florestal, tendo como relatora a Sra. Ana Raquel Bezerra – Ibama. O coordenador do grupo inicia a preleção com alguns esclarecimentos sobre o andamento da primeira reunião do grupo de trabalho e solicita a apresentação de todos. Participaram da reunião os descritos no final da presente ata. Após as apresentações iniciais o coordenador esclarece a finalidade principal do grupo que é direcionar os assuntos propostos e apresentar o resultado final, o mais consensual possível, para a deliberação pela Câmara Técnica. Passados os assuntos iniciais, foram encaminhadas as três propostas para discussão. A primeira proposta consistiu na delimitação do grupo de trabalho, proposta já deliberada por ocasião da reunião da Câmara Técnica. A segunda proposta avaliou as propostas encaminhadas e por último, foi estabelecido um cronograma para as atividades futuras, buscando maximizar as reuniões para reduzir o atraso na discussão das propostas. O primeiro ponto da pauta foi apresentado pelo coordenador ressaltando que os três assuntos foram reunidos em um só tema pela Câmara Técnica por existir um problema limitante de tempo para a abordagem e lembra a ordem de discussão proposta pela Câmara, norma para proteção de animais – bem-estar, critérios para concessão do termo de guarda e regulamentação da norma para as atividades de criação comercial de animais silvestres – pet. O Sr. Luiz Paulo Amaral, da Associação Brasileira de Criadores e Comerciantes de Animais Silvestres – Abrase, solicita informações a respeito da norma geral alegando que o Conama priorizava esse assunto. O coordenador esclarece que foi solicitada a retirada do assunto do processo, porém, o assunto permaneceu e há necessidade de discussão para avaliar se a norma geral entraria no mesmo processo sobre pet. Esclarece ainda que, em reunião com o Ibama, no dia nove do mês agosto de dois mil e cinco, foi solicitado, em virtude da ausência do Diretor de Fauna, que esse assunto fosse adiado para que a proposta oficial fosse apresentada pelo Ibama posteriormente, pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros. Finaliza dizendo que os assuntos relativos ao bem-estar e termo de guarda serão tratados pela manhã e solicita que, em termos de prioridade, o termo de guarda seja abordado em primeiro lugar, ressaltando que todos os assuntos devem ser tratados separadamente e que existe um prazo de seis meses prorrogáveis por mais seis meses para o término das atividades. Em seguida pergunta se todos concordam com a ordem de trabalho e, à exceção do Sr. Roberto Borges, da Coordenação Geral de Fiscalização do Ibama, que solicita que o assunto sobre bem-estar seja tratado em primeiro lugar, todos concordam com a ordem proposta. O Sr. Francisco Carrera, da Secretaria de Proteção Animal da cidade do Rio de Janeiro, inicia a discussão solicitando uma exposição de motivos para guarda doméstica pelo Ibama. A Sra. Juciara Pelles, da Coordenação Geral de Fauna do Ibama, relata que o assunto é tratado pelo Ibama há muito tempo e a intenção é oferecer condições para que as pessoas que criam os animais há muito tempo possam permanecer com eles. Lembra que os critérios foram expostos juntamente com os receios para implantação do sistema em reunião da Câmara Técnica, que ainda não há um amparo legal para o procedimento e, principalmente, que não existe um consenso sobre o assunto. Ressalta que a intenção não é resolver um problema de destinação de animais apreendidos mas resolver um passivo, uma demanda que existe da população, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Grupo de Trabalho, embora traga preocupações à despeito dos benefícios. O coordenador assume solicitando que se estabeleça o objetivo da proposta. O Sr. João Pessoa, da Coordenação Geral de Fauna do Ibama, relata a problemática do termo de guarda dentro do Ibama porque confundi-se muito com a figura do fiel depositário e é importante que a figura do fiel depositário seja diferenciada do guardião

1 2

3

5

6

7

8

10

11

12

13 14

15

16

17

18 19

20

21 22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40 41

42 43

44 45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

voluntário. O Sr. Roberto Borges aborda três questões sobre o termo de guarda, a primeira com relação à base legal. Dispõe sobre o artigo 25 da Lei 9.605/98 e o Decreto 3.179/99 que ampara legalmente a figura do fiel depositário mas não o guardião voluntário e que uma Resolução Conama deveria regulamentar a Lei. Em segundo lugar, ressalta que o termo de guarda aumentaria o passivo ambiental e seus problemas porque existiria uma busca constante das pessoas para comprar animais com origem ilegal na possibilidade de regularização e lembra o caso dos passeriformes, quando existiu a venda de direito pelas associações que culminou em licenças ilegais que aumentam a demanda da fiscalização até hoje. Em terceiro lugar, coloca que a regularização dos animais interferiria na criação legalizada e finaliza dizendo que, na análise do todo, não existe o amparo legal e que complicaria o passivo ambiental ao invés de resolver o problema. Os argumentos são ratificados pelo Sr. Francisco Carrera que assume a discussão dizendo que a regulamentação do termo de guarda é uma guestão judicial e não administrativa que permitiria ao indivíduo se valer de uma Resolução Conama para buscar o animal no tráfico e que a Resolução deveria existir para resolver o passivo ambiental nas residências com restrições para a aquisição de animais. O Sr. Luiz Paulo Amaral diz que juridicamente concorda com o Sr. Francisco Carrera e que o termo de guarda é amplo e difícil de ser alcançado porque calcula-se que existam cerca de dois milhões de animais na região Sudeste e que toda manifestação do Ibama para regularizar a situação dos animais foram desastrosas. Aborda que o termo de guarda não será efetivo porque não haverá divulgação suficiente para resolver o passivo e sem um marketing adequado o problema não seria resolvido. Também aborda a questão do termo de guarda não estar previsto para os animais ameaçados de extinção e que, dessa forma, não haveria uma maneira de quantificá-los. A procuradora federal Sra. Sônia Wiedmann solicita a palavra e informa que há seis anos atrás foi elaborado um parecer normativo para o termo de guarda com bases legais e que, para tal, utilizou-se do parágrafo segundo da Lei de Crimes Ambientais que, em seu artigo 29, pode o juiz, considerando a circunstância, deixar de aplicar a pena, para o caso de guarda doméstica. Ressalta que a Lei aborda a guarda doméstica e que, qualquer penalidade, inclusive a retirada do animal da casa do indivíduo, pode ser avaliada pelo juiz que, por sua vez, poderá deixar de retira-lo. Ressalta também que a Lei trata de guarda e não de depósito porque existem espécies vivas envolvidas e ratifica a sua posição com base no Decreto 3.179/99, artigo 2⁰ que, em seu parágrafo 6⁰, relata que os animais poderão ser confiados a fiel depositário na impossibilidade de atendimento imediato ao disposto pela Lei, até que a implementação dos termos sejam atendidos e que uma Resolução Conama seria o ideal para a regulamentação. Finaliza exemplificando que foram relatados, por parte do policiamento, a existência de várias pessoas que mantém animais em suas residências que poderiam denunciar traficantes mas ficam impossibilitados porque não podem regularizar os animais que possuem. O Sr. Dalton Antunes, da Coordenação Geral de Fiscalização, concorda com os Srs. Roberto Borges e Francisco Carrera reafirmando que não consegue vislumbrar a legalidade do termo de guarda e que o ponto prático enfrentado pela fiscalização é que as pessoas sabem da ilegalidade e que o termo funcionaria, no âmbito educativo, de uma maneira negativa, significando um retrocesso. Finaliza perguntando à Sra. Sônia Wiedmann se o parecer é unânime em toda a PROGE. A Sra. Wiedmann responde positivamente, ressaltando que o termo seria implantado com base nos critérios colocados pela Sra. Juciara Pelles e que é um parecer normativo. O Sr. Dalton Antunes, continua questionando acerca do que aconteceu em Curitiba e a Sra. Wiedmann diz que foi positivo. A Sra. Marília Marini, da Coordenação Geral de Fauna do Ibama solicita a palavra colocando que o termo de guarda é um desafio e que o Ibama não acredita que será fácil, no entanto, a proposta foi analisada com base na realidade brasileira que não pode passar desapercebida e que seria possível a implantação do termo de guarda desde que com critérios estabelecidos em reuniões como a do Grupo de Trabalho e que a discussão deveria ser ampla para avaliação dos critérios. Os argumentos foram reforçados pela Sra. Juciara Pelles que ratifica que os critérios são a base da questão e que a campanha desse termo de guarda

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68 69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88 89 90

91

92

93

94

95

96

97

98 99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

ainda não foi decidida, não existindo nada definido até o momento. O Sr. Roberto Borges volta ao artigo 2⁰ da Lei 9.605/98 onde o juiz pode deixar de aplicar a pena e, nesse momento, a Sra. Sônia Wiedmann ressalta que a exclusão é de penalidade e não de criminalidade. O coordenador interrompe solicitando ordenamento na questão jurídica. O Sr. Roberto Borges continua argumentando que o incentivo à guarda doméstica, passando pela legislação, poderia, de tempos em tempos, respaldar o Ibama para regularizar esse tipo de problema e que os procedimentos para a concessão da guarda deveriam ser internos e não respaldados por uma Resolução. Volta na questão do avanço da criação comercial a na dificuldade que a fiscalização enfrentaria. Além disso, aborda que o custo de uma campanha seria melhor empregado em educação contra a guarda de animais ilegais e não no incentivo ao termo de guarda que, sem o cadastro prévio, seria difícil a regularização. Finaliza dizendo que os critérios deveriam estar no sentido de existir a prerrogativa da fiscalização que, ao chegar no local, detectaria se o animal poderia permanecer com a pessoa, utilizando-se, dessa forma, os critérios estabelecidos nessa reunião. O Sr. Francisco Carrera salienta que faz parte da Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais da Prefeitura Municipal e que a grande preocupação está nas lacunas que existem na legislação. Faz menção à Lei de Crimes que traz apenas conceitos e algumas formas erradas de interpretação, e à Portaria 93/98, que auxiliou o cumprimento da Lei em uma pequena escala, porém, salienta que impera uma necessidade de revisão e implementação de conceitos e que a Lei Penal deve estar clara transferindo, dessa forma, o termo de guarda para uma ação administrativa, cuja regulamentação deve ser feita sem estímulo. Exemplifica por final, que a regulamentação de animais domesticados traz problemas para o judiciário em virtude do alto grau de domesticação daquele animal. O coordenador solicita ordenamento da reunião solicitando aos participantes do grupo de trabalho que sejam suscintos. O Sr. Marcelo Rocha, da ONG SOS Fauna, ratifica as palavras do Sr. Roberto Borges indagando que a realidade é diferente da prática. Cita casos, no estado de São Paulo, de policiais que estavam nomeando pessoas como fiel depositário e que o parecer do judiciário quanto aos casos foi negativo porque somente um juiz teria como confiar os animais a um fiel depositário e que, no caso do termo de guarda, seria o agente o responsável pela concessão da guarda e pelo estabelecimento dos critérios. Concorda também com o Sr. Roberto Borges quanto ao retrocesso educativo e cita exemplos de passeriformes com anilhas falsificadas e suscita o fato do Ibama não possuir condições de fiscalizar os criadouros implantados e a dificuldade que enfrentaria precisando fiscalizar os animais em residências. O Sr. Luiz Paulo Amaral diz que a Abrase possui mais criadores conservacionistas, científicos e zoológicos que criadores comerciais e faz menção à Câmara Técnica para avaliar o que for discutido na reunião do Grupo de Trabalho. Lembra algumas reuniões que nunca acabam em critérios técnicos mas sempre acabam em critérios sociais e que há necessidade de pensar na viabilidade do processo porque é fato que existe a dificuldade do Ibama em controlar. Questiona sobre os pedidos para guarda dentro do Ibama e sobre os procedimentos diferenciados entre as unidades do próprio órgão, ressaltando a necessidade de divulgação dos procedimentos e discordando do Sr. Roberto Borges quanto à divulgação do procedimentos apenas internamente. O Sr. João Pessoa Moreira diz que o primeiro ponto foi esclarecido pela Sra. Sônia Wiedmann no que diz respeito à legalidade do termo de guarda e que existe um problema de padronização para todo órgão, inclusive na implantação dos criadores conservacionistas. Fala sobre os processos que permanecem nas gerências por um longo tempo porque não existe coesão sobre como julgar os animais sem origem, se podem ou não ser regularizados na forma de criadores conservacionistas e exemplificou a atuação do Ministério Público que aplicou um termo de ajustamento e conduta para as duas partes, tanto para o infrator que mantinha os animais quanto para o órgão que não se posicionou. Dessa maneira, propõe que a discussão avance para a definição dos critérios. A Sra. Silvia Godoy, do Ministério do Meio Ambiente, sugere a convocação de um participante da Gerência do Paraná para relatar os problemas ocorridos no estado por ocasião do termo de guarda e discorda do Sr. Marcelo Rocha quanto ao posicionamento do policiamento perante a autuação dos

111

112

113114

115116

117

118119

120 121

122

123124

125

126

127

128129

130 131

132

133

134135

136

137

138139

140

141

142

143

144145

146

147148

149150

151

152153

154

155156

157158

159160

161

162

163164

animais, dizendo que a postura mudou e que os termos de fiel depositário não são mais concedidos. A Sra. Sônia Wiedmann esclarece que o assunto está voltado para o exemplo do termo de ajustamento e conduta presente na Lei e que o parecer da PROGE partiu da Lei de Crimes Ambientais à exemplo do TAC e, a partir da autuação, quando aconteceria um ajuste entre ambas as partes, há exclusão da penalidade e concessão do termo de guarda. O coordenador discorda do Sr. João Pessoa Moreira porque a prioridade não é dizer se há ilegalidade, a proposta deve ser avaliada quanto a sua viabilidade e, em primeiro lugar, precisa-se definir se o objetivo de atendimento do passivo ambiental será atendido. Continua dizendo que, em segundo lugar, deveria se discutir sobre a legalidade e em terceiro, os mecanismos para implantação. A Sra. Sônia Wiedmann discorda sobre o posicionamento do coordenador porque uma Resolução Conama deve, primeiramente, ter um amparo legal mas ratifica a legalidade da situação e que os demais questionamentos e a viabilidade para implantação devem ser discutidos. O coordenador permanece com a proposta inicial e coloca em votação os dois direcionamentos para a discussão. O Sr. Marius Belluci, se pronuncia a favor da proposta do coordenador que volta a ressaltar que a validade da discussão deve ser avaliada durante a reunião porque a proposta do Ibama não está fechada. A Sra. Juciara Pelles retorna ao argumento de que a validade depende da maneira como será feito e o coordenador retorna à questão do objeto da discussão porque, se não há unanimidade, deve ser discutido antes de prosseguir para a avaliação da legalidade e critérios. A Sra. Juciara Pelles sugere a apresentação de um relato suscinto sobre o exemplo do estado do Paraná. O Sr. Roberto Borges solicita a palavra salientando a necessidade de primeiro verificar se a meta será atingida e retorna no exemplo dos passeriformes e na questão da ilegalidade. Nesse momento, ressalta que necessitaria de maior representatividade por parte de outros advogados para as suas colocações porque teme que as argumentações de um biólogo sejam preteridas em função da sua formação e da existência de um representante da PROGE do Ibama. O coordenador lembra que a reunião prosseguirá e que essa é específica para decidir como serão as próximas. O Sr. João Pessoa Moreira salienta que, se há a aprovação do procurador geral do Ibama então existe legalidade para o termo e o que será avaliado pelo Ministério Público é a legalidade da proposição e da Resolução. O Sr. Marcelo Rocha argumenta que deve existir um consenso entre a parte técnica e a legal e que a legalidade não deve sobrepor o amparo técnico. Finaliza solicitando os critérios que serão adotados. O Sr. Francisco Carrera ressalta sua área de formação profissional em advocacia e diz que o posicionamento jurídico do Ibama foi emitido deixando claro sobre a legalidade do processo de termo de guarda e sugere que a proposta seja encaminhada para a câmara jurídica. A legalidade do termo de guarda foi novamente contra argumentado pelo Sr. Roberto Borges que ratifica que a sua área de atuação não favorece no momento da discussão sobre o assunto. O coordenador ressalta a importância do assunto ser amplamente discutido e questiona se há unanimidade quanto à existência do passivo ambiental e quanto à necessidade de um instrumento para resolver o passivo. O Sr. Roberto Borges retorna na discordância quanto ao termo de guarda e o coordenador retorna à questão da importância de esgotar a discussão para que evolua em termos de critérios. Após a concordância de todos de que há necessidade de resolver o passivo ambiental existente o ponto sobre legalidade volta à pauta para a discussão. Inicia a discussão com o Sr. Luiz Paulo Amaral concordando com o parecer da Sra. Sônia Wiedmann quanto à existência do amparo legal para o termo de guarda e lembrando que o mais importante é a maneira como será implementado, que a sociedade civil demanda por uma solução e que o mais preocupante é a questão procedimental devido à amplitude do Ibama em todo o Brasil. Fatos que encontram o apoio na manifestação do Sr. Francisco Carrera e que suscitam novamente os questionamentos por parte do Sr. Roberto Borges quanto à legalidade do termo. Informa um encaminhamento posterior de documento oficial para ser avaliado com base no artigo 29 da Lei de Crimes Ambientais. O artigo volta a ser citado pelo mesmo que insiste na ocorrência do ilícito e no fato de que se o juiz deixar de aplicar a pena não torna excludente a ilicitude do ato. Recorre ainda ao

166

167168

169

170

171

172173

174

175

176

177178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188 189

190

191

192

193

194 195

196 197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211212

213

214

215216

217

218

219

parágrafo 3º esclarecendo que o termo de guarda da Lei remete-se à posse e não à quarda doméstica e que em momento algum o animal deixará de ser apreendido. Retifica sua argumentação no artigo 32 na mesma Lei e no artigo 25 que aborda a necessidade da apreensão dos animais. Ressalta que a proposta do termo de guarda é fazer com que a população entregue o animal para obter o termo de guarda e que existem dois obietos distintos para a discussão, a concessão do termo de guarda a partir de uma apreensão e a entrega dos animais para a obtenção do termo. A Sra. Sônia Wiedmann esclarece que não existe chamamento para o termo de guarda. O coordenador solicita encaminhamento para a reunião e a Sra. Juciara Pelles sugere a apresentação da proposta para o termo de quarda pelo Ibama. A proposta foi acatada por todos e o coordenador pronuncia-se quanto aos encaminhamentos para o período da tarde, estabelecendo a pausa para os integrantes do grupo e o horário para o retorno das discussões. Às 13:30h iniciou-se a discussão sobre o assunto com o Sr. João Pessoa Moreira falando em nome do Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros, que o Ibama se pronunciaria com relação aos animais para pet em forma de substitutivo ao que encontra-se no Conama, estabelecendo um prazo de duas semanas para disponibilizar o documento para avaliação pelos demais membros do Grupo de Trabalho. O coordenador esclarece que permanece a proposta do Ibama alterada pelo substitutivo e que o assunto deverá ser colocado na próxima reunião, suspendendo as discussões sobre o termo de guarda. O Sr. Luiz Paulo Amaral diz que não há oposição, no entanto, afirma que as proposições o Ibama englobam outras questões técnicas e administrativas que devem ser discutidas na reunião e que, por ser uma norma que decide sobre as atividades em pauta, a Abrase não quer discutir apenas a questão de animais para pet. O coordenador salienta que a oportunidade de discussão do assunto será no momento da reunião e ratifica a solicitação feita ao Ibama. aproveitando para solicitar aos demais membros que encaminhem a quantidade de pessoas que participarão das próximas reuniões, informando que será necessário verificar o número de pessoas para reservar um espaço adequado. O Sr. Luiz Paulo Amaral sugere a participação do Centro de Primatologia, da Sociedade de Zoológicos do Brasil e da Sociedade Paulista de Zoológicos. O coordenador disponibiliza seu e-mail para contato e o Sr. Felipe Diniz, do Conama, solicita que, juntamente com os nomes, sejam encaminhados os contatos para facilitar o convite. O Sr. João Pessoa Moreira informa que a proposição encaminhada ao Conama refere-se à regulamentação da atividade de criação de animais para pet e o coordenador solicita que, para dar encaminhamento e continuidade à discussão do termo de guarda, esse assunto não comece a ser discutido. O Sr. Luiz Paulo Amaral lembra a consulta pública e reforça que a minuta de Instrução Normativa foi encaminhada na íntegra para o Conama, sendo objeto para discussão nesse Grupo. O coordenador retoma o assunto do termo de guarda lembrando que não existe uma proposta para o termo e, verificada a disponibilidade de horário de cada um, foi sugerido e acatado que a reunião prolongasse até as 18:00h. Encerrado o encaminhamento, solicita que a Sra. Juciara Pelles apresente a exposição de motivos. A Sra. Juciara Pelles inicia a preleção apresentando a minuta final do termo de guarda e esclarecendo que a presente proposta foi construída no ano de dois mil e um, após uma reunião nacional de técnicos do Ibama. Questionada pelo Sr. Luiz Paulo Amaral se a minuta é a mesma disponível na página do Conama, responde dizendo que o que está na página do Conama é uma exposição de motivos para o termo de guarda com alguns critérios retirados da minuta que será apresentada. Ressalta que os critérios estão bem rigorosos e que esse é um ponto de partida para o início do trabalho. O Sr. Francisco Carrera pergunta se é a primeira vez que essa minuta é disponibilizada e a Sra. Juciara Pelles responde positivamente, salientando que a minuta sofreu diversas alterações dentro do próprio Ibama antes de ser disponibilizada e ressalta a importância da construção da minuta dentro do Grupo de Trabalho. O coordenador abre para a discussão os principais pontos da minuta solicitando que o texto anterior aos artigos seja analisado em um segundo momento. Após a concordância de todos, no primeiro artigo da minuta, o Sr. Francisco Carrera suscita a dúvida quanto à conceituação jurídica e sugere alteração do nome jurídico do contrato para guarda doméstica de

221

222

223

224225

226

227

228

229

230

231

232

233234

235

236

237

238

239

240

241

242

243244

245

246247

248

249250

251252

253

254

255

256257

258

259

260

261262

263

264

265

266267

268269

270

271

272

273

274

animais silvestres. O Sr. Luiz Paulo Amaral faz referência ao termo animais silvestres nativos e exóticos e ressalta que esse termo não está especificado na Lei. O coordenador então, sugere a elaboração de um artigo que, para efeitos dessa Lei, os animais silvestres possam ser conceituados como nativos e exóticos e o Sr. Francisco Carrera concorda dizendo que essa conceituação evitaria a interpretação errada da Lei. O Sr. Roberto Borges lembra o glossário de fauna da DIFAP e sugere disponibilizá-lo para a Resolução, porém, o coordenador questiona o fato do glossário não ter sido publicado ainda e sugere que seja citada na Resolução a denominação para animais silvestres. Iniciada a leitura da proposta do artigo primeiro da minuta para o termo de guarda que diz "para efeito desta Instrução Normativa a pessoa física que cria e mantém em cativeiro espécimes de animais silvestres será denominado guardião", o primeiro questionamento, do Sr. Marius Belluci, foi acerca da especificidade quanto aos animais silvestres nativos, uma vez que a proibição da importação de animais exóticos foi apenas em 1998. Solicita que sejam incorporados os exóticos adquiridos anteriormente a essa data. O Sr. Roberto Borges lembra da proibição de introdução de animais exóticos no país desde 1967, ressaltando a discussão jurídica para o termo introdução que, pode se referir à soltura na natureza ou à entrada de animais no país. Aborda também a Convenção CITES desde 1975 enfatizando que antes de 1998 já existia legislação para os animais exóticos. O Sr. Francisco Carrera argumenta que a proibição está na introdução e não na manutenção de animais exóticos em cativeiro. Continua dizendo que existe uma disparidade de conceitos para o termo introduzir e que a manutenção de animais exóticos não estava sujeita a nenhuma Lei específica, ressaltando a abordagem do Sr. Marius quanto aos animais adquiridos antes da Portaria de 1998. Finaliza lembrando que após 1998 várias pessoas alegaram o direito adquirido para manter os animais e que o judiciário alegou muitas vezes ausência de competência material do Ibama na questão da fauna exótica, anterior à Portaria, para justificar a concessão da guarda do animal e enfatiza a necessidade de resolver mais essa questão solicitando que seja abrangida pelo termo de quarda. O Sr. Luiz Paulo Amaral enfatiza um ofício encaminhado pelo Dr. Rômulo Mello à Abrase informando que os animais silvestres exóticos estavam desquarnecidos antes de 1998 e aborda a necessidade de uma manifestação expressa da Procuradoria do Ibama para que se resolva um passivo existente, principalmente no estado de São Paulo. A Sra. Juciara Pelles faz referência ao termo de guarda para pessoa física, onde existe a proposta para resolver o passivo e que não existiria problema em ampliar para os exóticos, apenas questiona se não seria interessante especificar os animais exóticos. O coordenador questiona se há concordância para a inclusão dos animais exóticos no artigo. O Sr. Roberto Borges solicita que a CITES seja revista. O Sr. Marcelo Almeida diz que a Proge encaminhou um parecer sobre a manutenção de exóticos e que existe uma discriminação entre as duas categorias sendo o maior problema a comprovação de que o animal está com a pessoa anteriormente à Portaria de 1998. O coordenador solicita que haja ordenamento por parte dos integrantes do Grupo enfatizando que o assunto tratado é a ampliação ou não da guarda doméstica para os animais exóticos e que os critérios serão discutidos em fase posterior. O Sr. Marius Belluci finaliza a discussão do primeiro artigo ressaltando que os exóticos não esbarram na problemática do tráfico tornando-se mais fácil o controle. Dessa maneira, lê-se o artigo primeiro "para efeito desta Instrução Normativa a pessoa física que cria e mantém em cativeiro espécimes de animais silvestres e exóticos será denominado guardião". A Sra. Juciara Pelles passa para a leitura do artigo segundo "compete aos Órgãos do Sisnama cadastrar os requerentes, exigindo as seguintes informações, a fim de possibilitar a análise do pleito" listando a documentação necessária para o referido cadastro. Nesse momento, ressalta a polêmica dentro do Ibama com relação à exigência de alguns documentos como comprovantes de residência e declaração registrada em cartório do tempo de permanência do animal. O coordenador solicita que os documentos sejam listados e que cada um seja discutido separadamente. O Sr. Roberto Borges alerta para ilegalidade do cadastro e lamenta a ausência da Sra. Sônia Wiedmann para ratificar suas palavras. Ressalta que os critérios deveriam ser adotados após uma ação de fiscalização onde, após a autuação do

276

277

278

279

280

281 282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306 307

308

309

310

311312

313

314

315

316317

318

319

320

321

322323

324

325

326

327

328

329

indivíduo, seriam verificadas em que condições o animal permaneceria com o mesmo e remete à necessidade de constar no primeiro artigo essa prerrogativa antes que a discussão prossiga. O Sr. Francisco sugere que seja abordado no artigo o reconhecimento do poder público de uma atividade criminosa em prática porque todos os atos descritos nos incisos devem ser remetidos à uma atividade lícita, do contrário, não seria possível a declaração em cartório. O Sr. Marius Belluci ressalta que há validade para o cadastramento e que não há validade para o requerente solicitar o cadastramento, devendo este ser feito após ação de fiscalização. O Sr. Luiz Paulo Amaral enfatiza que o requerente é o indivíduo que, voluntariamente, procura o órgão para o cadastramento e sugere que esteja na norma que o cadastramento poderia ser realizado tanto pelo requerente quanto por meio de procedimento de fiscalização. O Sr. Francisco Carrera questiona sobre a auto-denúncia e a entrega voluntária. O Sr. Roberto Borges responde diferenciando o ato da entrega voluntária da autuação e o coordenador guestiona se o termo de guarda tomaria o sentido de ocorrer apenas em casos de autuação e não de acordo com a proposta do Ibama de estabelecer uma campanha para o cadastramento. A partir desse momento propõe um novo andamento para o restante do grupo com a inclusão de um artigo anterior ao em discussão, onde todos os critérios estariam relacionados a uma atividade de fiscalização. O Sr. Marcelo Almeida enfatiza que, pelo que foi apresentado pelo Ibama, a proposta seria uma campanha e que a nova proposta inverte a idéia principal. O coordenador solicita que a dúvida seja esclarecida no momento para que continue a discussão sobre o assunto. O Sr. Roberto Borges ratifica sua posição dizendo que não seria possível estabelecer um contrato com algo ilícito e que o cadastramento deveria ser a partir de uma ação de fiscalização. O Sr. Vinícius Ferreira coloca-se a favor da campanha em virtude da quantidade de animais que permanecem nas casas atualmente e o Sr. Luiz Paulo Amaral concorda enfatizando que a discussão foi gerada em função da demanda de pessoas que possuem os animais há muito tempo e que restringir ao ato de fiscalização seria complexo e limitado. A Sra. Juciara Pelles esclarece que a idéia inicial foi estabelecer um mutirão para o cadastramento juntamente com outras organizações, não por meio do chamamento da população, à exemplo do que ocorreu no Paraná, mas estabelecendo operações regionais com a presença de veterinários de animais silvestres. Também reconhece que a idéia é demorada e onerosa e não descarta a hipótese de atuar juntamente com a fiscalização, de maneira paulatina, dentro das possibilidades do Ibama, desde que haja consenso e critérios bem estabelecidos. O Sr. Marcelo Almeida concorda com o Sr. Luiz Paulo Amaral no sentido de que a atuação por meio de fiscalização não resolveria o passivo e se for nesse sentido, sugere que poderia continuar da maneira como tem sido feita, por meio de termo de fiel depositário, após a autuação do indivíduo. O Sr. João Pessoa Moreira concorda lembrando que a guarda voluntária é uma demanda da sociedade civil e que a espera por uma ação fiscalizatória seria sem sentido porque, na morosidade atual, o tempo seria muito longo. O Sr. Marius Belluci questiona acerca da ação de fiscalização estabelecendo diferenças entre o que ocorre nas feiras e as ações individuais que atualmente são preteridas pela falta de estrutura do órgão mas que podem ser resolvidas pela grande demanda de pessoas que, voluntariamente, querem entregar seus animais ao Ibama reconhecendo o seu ato ilícito. O Sr. Dalton Antunes ressalta a ilegalidade da ação de entrega voluntária e discorda do Sr. Marcelo Almeida porque, no momento do ato de fiscalização, observa-se muitas vezes que, avaliando o estado do animal, seria melhor a sua permanência com o indivíduo e que o termo de guarda seria uma forma de permitir que o animal não seja retirado. O Sr. Francisco Carrera faz menção aos princípios do direito ambiental da insignificância e bagatela que têm servido como base para solução judicial de diversos casos porque, quando não há caracterização daquele indivíduo como incentivador do tráfico, esses princípios podem ser aplicados. Traz um fato ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, solicitando permissão para promover a leitura. Concedida a permissão pelo coordenador foi procedida a leitura de um caso onde o Ministério Público mostra a preocupação do judiciário com a relevância do caso, fazendo com que sejam aceitos casos em que animais são mantidos

331

332333

334

335

336

337338

339

340

341

342343

344345

346

347

348349

350

351

352

353

354355

356

357

358

359

360

361362

363364

365

366

367

368369

370

371372

373

374

375

376377

378

379

380

381

382

383

384

pelas pessoas pelos princípios da insignificância e bagatela. Após a leitura do caso, ressalta que o termo de guarda seria uma maneira de minimizar os casos levados ao judiciário e retorna à questão da auto-denúncia e sua validade para a concessão do termo. O Sr. Marcelo Rocha ratifica a questão da campanha e suas consequências negativas para o tráfico por meio de aumento de demanda para captura de animais na natureza e reforça a idéia das ações de fiscalização porque, dessa maneira, o tempo seria maior e, por sua vez, mais controlado. Além disso, aborda a questão judicial dizendo que, independente da quantidade de animais envolvidos, só existe o tráfico porque existe a demanda. O Sr. Marcelo Almeida ratifica sua posição à favor da campanha que, por um tempo limitado, não aumentaria o passivo e ressalta a ineficiência das ações de fiscalização e o passivo que tem aumentado a cada dia. O Sr. Roberto Borges volta a falar sobre o incentivo ao tráfico no momento da campanha e que não existem critérios suficientes para determinar o tempo que o animal está com a pessoa. Ressalta que, com relação a fiscalização, é possível uma solução para fazer com que o termo de guarda seja homogêneo, uma vez que os critérios seriam em nível nacional. Argumenta também com relação ao caso descrito pelo Sr. Francisco Carrera que caberia o recurso porque os indivíduos causam um ônus ambiental, não apenas pela quantidade existente na casa mas pela quantidade normalmente traficada. Nesse momento, faz menção à Sra. Sônia Wiedmann e à ilegalidade do cadastramento. O coordenador solicita pronunciamento da Sra. Sônia Wiedmann. A Sra. Sônia Wiedmann diz que irá disponibilizar o texto escrito com o parecer da PROGE para todos os participantes da reunião. Continua esclarecendo a chamada norma geral em branco, existente no parágrafo 20 da Lei de Crimes Ambientais, que não oferece base suficiente para um julgamento adequado. Retornando à questão do termo de guarda, esclarece que não pode ser feito mediante cadastramento de animais porque é um instrumento que a fiscalização terá com base em uma norma penal, ou seja, infração ambiental e administrativa e, de posse desse instrumento, estabeleceria sob quais circunstancias seria concedida a guarda. Finaliza informando que o termo de guarda objetiva regulamentar uma lacuna da Legislação, facilitando o julgamento do juiz com relação ao caso em questão por meio de averiguação de cada caso separadamente, onde serão avaliadas quais as circunstâncias que precisam ser trabalhadas. Ressalta o medo ao chamamento para o cadastramento em si porque levantaria a possibilidade de regularizar o que não é regularizável. De posse de todos os argumentos, o coordenador aborda as duas propostas, o cadastramento para o termo de guarda por meio de chamamento e a ação de fiscalização com o termo de guarda. A Sra. Sônia Wiedmann comenta sobre os casos em que as pessoas entregarão espontaneamente os animais, fato que acontecerá naturalmente quando a Resolução for publicada e que deve ser avaliado individualmente. O coordenador volta a enfatizar os dois caminhos para a discussão e questiona se todos concordam em discuti-los. Após a concordância de todos o Sr. João Pessoa Moreira solicita a palavra e questiona sobre a autuação em caso de entrega voluntária. A Sra. Sônia Wiedmann responde que não se pode fugir da Lei e que a pessoa deve ser autuada. O Sr. Francisco Carrera continua questionando se, em caso de entrega voluntária, deve haver um termo contratual semelhante ao termo de compromisso. A Sra. Sônia Wiedmann responde positivamente e refere-se ao termo de ajustamento e conduta - TAC como exemplo explícito da Lei de Crimes Ambientais. Questionada sobre a permanência da multa, pelo Sr. João Pessoa Moreira, informa que, nesse caso, pode ser deixado de aplicar a multa que corresponde à pena citada pela Legislação. O Sr. Marius Belluci questiona sobre o processo administrativo e a Sra. Sônia Wiedmann responde que o processo é substituído pelo termo de ajuste e que nesses casos, a fiscalização precisa atuar para verificar se o TAC foi cumprido. Em caso do não cumprimento do TAC. todas as penalidades devem ser mantidas. O coordenador solicita encaminhamento para o restante da reunião e pergunta ao Sr. Marcelo Almeida se ele estaria convencido sobre a ação fiscalizadora na questão do atendimento à demanda ambiental e o Sr. Marcelo Almeida responde negativamente colocando suas dúvidas com relação à eficiência das atividades de fiscalização para resolução do passivo ambiental, uma vez que, até os dias

386

387

388

389

390391

392

393

394

395

396

397398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408 409

410

411

412

413 414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437 438

439

de hoje, o passivo não foi resolvido. A Sra. Sônia Wiedmann enfatiza que a ação é fiscalizadora, porém, mediante uma Resolução Conama. O Sr. Marcelo Almeida mantém sua posição. O Sr. Vinícius Ferreira solicita a palavra, coloca sua preocupação com relação ao objetivo da proposta e questiona se o objetivo é resolver um problema de destinação do Ibama ou resolver o a demanda ambiental. O coordenador ressalta que há clareza no objetivo e este não está direcionado para um problema de destinação de animais do Ibama e que a divergência que existe dentro do próprio órgão é com relação as propostas existentes para a resolução do passivo ambiental. A Sra. Sônia Wiedmann ratifica as palavras do coordenador informando que a destinação para o termo de quarda é a última opção e somente em caso de não existir outras alternativas para destinação. O coordenador encaminha a discussão para as propostas de campanha ou fiscalização e questiona se todos concordam em alterar a proposta inicial de campanha. A Sra. Silvia Godoy remete à proposta inicial do Ibama, enfatizando que a Sra. Juciara Pelles apresentou uma proposta de campanha. O coordenador concorda, porém, lembra que a minuta foi apresentada ao Conama para discussão e que, a partir do momento que existe a proposta de outro encaminhamento para a discussão, o fórum adequado para a alteração é o Grupo de Trabalho. O Sr. Marius Belluci sugere uma avaliação preliminar dos termos da fiscalização e, em caso de inoperância, uma possível campanha. A Sra. Juciara Pelles esclarece que a proposta inicial era uma grande campanha mas que o Ibama reconhece a limitação para implantação da proposta e sugere uma campanha com ação fiscalizadora para atender aos problemas que ocorrem atualmente. O coordenador diz que uma Resolução Conama não pode prever uma campanha, deve se estabelecer os critérios que seriam adotados para a fiscalização mediante ou não uma campanha. O Sr. Marcelo Rocha coloca sua preocupação com a campanha no sentido de retornar à proposta inicial, ressaltando que, mesmo mediante uma ação fiscalizadora, a campanha poderia estimular as pessoas a procurarem o Ibama para legalizar a situação do seu animal. O Sr. Roberto Borges diz que a sua intenção inicial era um procedimento interno, no entanto, concorda com a Sra. Sônia Wiedmann que a Resolução poderia auxiliar a tornar as medidas homogêneas, com critérios para retirada ou não dos animais, na impossibilidade de atendimento às demais destinações previstas na Lei e enfatiza que esses procedimentos estariam desvinculados de uma campanha porque a campanha poderia inferir uma garantia de que a pessoa ficaria com o animal mediante ação de fiscalização, não sendo esse o objetivo da proposta. Finaliza retornando ao problema atual do sistema de passeriformes e a problemática em torno do cadastramento, dizendo que a campanha seria um retrocesso para a Instituição e que fugiria do seu objetivo principal preservacionista. O coordenador encaminha a discussão para os critérios esclarecendo que a idéia de trazer o assunto para discussão foi do próprio Ibama e que, apesar das divergências internas, o Grupo de Trabalho não teria a capacidade de avaliar o mérito da proposta. Finaliza esclarecendo que o objetivo de resolver um passivo ambiental por meio de uma Resolução Conama já foi resolvido e que a próxima etapa trata-se do estabelecimento de critérios. A Sra. Marília Marini enfatiza a questão do tempo da campanha, dizendo que a idéia inicial foi uma campanha por tempo limitado com critérios e que mediante as atividades de fiscalização, os critérios serão eternos. Questiona também sobre os efeitos da atividade de fiscalização perante a população. ressaltando que essa atividade poderia incitar o indivíduo a adquirir o animal e ficar aguardando uma ação de fiscalização para regularizar a situação. O Sr. João Pessoa Moreira considera, a partir do discurso da Sra. Sônia Wiedmann, que a idéia da campanha acontecerá no momento da publicação da Resolução em que, constatando o próprio indivíduo que atende aos critérios estabelecidos na Resolução, poderia apresentar-se juntamente com o animal à fiscalização que procederia com todos os trâmites de autuação relatados anteriormente. O coordenador ratifica as palavras do Sr. Roberto Borges esclarecendo que a pessoa que entregar o animal ao Ibama não pode ter a garantia do termo de guarda, devendo ser remetida à todos os critérios estabelecidos pela Resolução. A Sra. Sônia Wiedmann discorda do Sr. Roberto Borges quanto ao procedimento interno justificando que a atividade de fiscalização é de competência

441

442

443

444

445

446

447 448

449

450

451

452 453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463 464

465

466

467

468

469 470

471 472

473

474

475

476 477

478

479

480

481

482

483

484

485

486 487

488

489

490

491

492

493

494

comum de acordo com o estabelecido na Constituição, significando que o poder de polícia atinge as esferas municipal, estadual ou federal, não sendo um privilégio único do Ibama e que, dentro da competência comum, é interessante que exista uma norma do Conama que ultrapasse a competência do Ibama e atinja todas as esferas do Sisnama. Ressalta ainda que a Resolução não possibilita que em todo processo de autuação ocorra um cadastro mas que o cadastramento é interessante para que exista o controle e as vistorias, possibilitando a verificação da disponibilidade de animais para algum programa de reprodução ou o resgate do animal em qualquer necessidade. O Sr. Marcelo Rocha questiona se, após a solicitação do animal para reprodução, a pessoa poderia resgata-lo após o período reprodutivo e a Sra. Sônia Wiedmann responde positivamente. O Sr. Francisco Carrera questiona sobre o amparo legal para o termo voluntário no caso da autuação e a Sra. Sônia Wiedmann responde que a autuação está na Lei e não pode ser alterada, porém, aborda a questão da advertência como prerrogativa da Lei de Crimes e que pode ser utilizada nos casos de termo de quarda. O Sr. Luiz Paulo Amaral diz que não é do seu conhecimento que alguma advertência tenha sido aplicada. A Sra. Sônia Wiedmann esclarece que a advertência é pouco utilizada mas é recomendada juntamente com a transferência de responsabilidade que o órgão deverá impor ao guardião, inclusive, a responsabilidade financeira. O Sr. Luiz Paulo Amaral solicita encaminhamento para discussão sugerindo que a campanha não seja mais discutida pelo fato de já existir um consenso de que a campanha não traria resultados. Também aborda a preleção da Sra. Marília Marini quanto ao tempo limitado da campanha sugerindo que uma Resolução Conama não poderia ter um tempo pré-estabelecido. A Sra. Sônia Wiedmann esclarece que pode existir uma Resolução Conama válida por um período limitado de tempo, e exemplifica uma Resolução Conama do 1986 que estabelecia uma validade de seis meses. O Sr. Marcelo Almeida questiona sobre o consenso entre os participantes da reunião quanto à campanha e o coordenador informa que a discussão sobre o assunto continua. O Sr. Marius Belluci aborda os critérios e as dificuldades em limitar a Resolução devido ao tempo de cativeiro do animal, sugerindo que a publicação da norma seja um marco para contagem do tempo de cativeiro de cada animal. O coordenador ressalta a importância de definir os meios para o termo de guarda e solicita ao Sr. Marcelo Almeida uma exposição de motivos para a campanha, uma vez que, o caminho da discussão está sendo encaminhado para as atividades de fiscalização. O Sr. Marcelo Almeida ratifica sua posição com base no tempo limitado da campanha em contraposição ao tempo da atividade de fiscalização que seria indeterminado, possibilitando o indivíduo, em qualquer tempo, retirar o animal da natureza com a possibilidade de regulariza-lo. Finaliza sua argumentação dizendo que a partir da finalização da campanha qualquer animal em situação irregular seria retirado no momento da autuação. O Sr. Francisco Carrera questiona acerca da responsabilidade pelos custos da campanha e a Sra. Juciara Pelles responde que provavelmente seria o Ibama o responsável e que precisaria de alternativas para obtenção dos recursos. O Sr. Francisco Carrera sugere o auxílio pelas ONGs. O Sr. Marcelo Rocha pergunta sobre o tempo da campanha e aborda a carência operacional da Instituição, enfatizando a dificuldade da questão e a necessidade de estar dentro de um projeto bem definido. O coordenador esclarece que a proposição é do Ibama e toda responsabilidade estará à cargo do órgão. O Sr. Roberto Borges se contrapõe à campanha argumentando com base no tempo abordando a dificuldade de fiscalizar e vistoriar se o tempo for curto. Continua argumentando que algumas solicitações para o termo de guarda não seriam vistoriadas no período da campanha e que aconteceria, à exemplo do sispass, um acúmulo de solicitações no Ibama que gerariam problemas judiciais. Com relação a um período amplo de campanha, aborda o tempo em que os animais estariam submetidos a apanha, incentivando o tráfico e não resolvendo o problema do passivo. O Sr. Luiz Paulo Amaral retorna à questão do custo-benefício de uma operação como essa, enfatizando que as soluções jurídicas já existem, porém, os resultados, à exemplo de experiências anteriores, foram pífios. A Sra. Marília Marini questiona acerca do estabelecimento de critérios para a entrega voluntária com o objetivo de regularizar a situação do animal de

496

497

498

499

500

501

502503

504

505

506

507508

509

510

511

512

513514

515

516

517

518519

520

521522

523

524525

526527

528

529

530

531532

533

534

535

536537

538

539

540

541542

543544

545

546

547

548

549

muitos anos de cativeiro. A Sra. Sônia Wiedmann responde a questão esclarecendo que, no momento da entrega voluntária, será firmado um termo e a pessoa receberá uma advertência na qual estarão descritas todas as suas obrigações. Continua dizendo que não existe impedimento para a previsão de campanhas, temporárias ou setorializadas, por meio de um artigo da Resolução Conama, desde que o Ibama possa se articular para isso e o processo seja realizado em etapas ao invés de articular uma campanha em nível nacional. O Sr. Pessoa Moreira acha interessante a proposta da Sra. Sônia Wiedmann e retorna ao exemplo do Sispass onde pessoas estão recorrendo até os dias atuais para a obter a quarda do pássaro e os juízes continuam garantindo o registro dessas pessoas no sistema. A Sra. Sônia Wiedmann sugere uma Instrução Normativa do Ibama para as campanhas regionais. O Sr. João Pessoa Moreira classifica a proposta de conciliatória e sugere que os encaminhamentos sejam nesse sentido. O Sr. Francisco Carrera coloca duas questões para esclarecimento, a primeira referente à falta de condições do Ibama para conhecer o efetivo de animais que estão hoje em cativeiro e a segunda, devido à falta de condições, questiona o processo de fiscalização. Acredita ser interessante a realização de uma campanha conjunta com a fiscalização e exemplifica a falta de conhecimento anterior sobre o que havia em cativeiro para justificar os problemas que o sispass enfrenta hoje. Sr. Roberto Borges receia que as pessoas acreditem que, após a autuação, o termo de guarda seja automático e que a campanha, setorial ou não, poderia gerar essa falsa idéia para as pessoas. Questiona à Sra. Sônia Wiedmann se a campanha seria de entrega e ela responde negativamente dizendo que é um procedimento que envolveria as três esferas do Sisnama para uma operação de fiscalização em locais melhor equipados. Finalizam ambos concordando que seria uma operação de fiscalização e não uma campanha para chamamento. O coordenador coloca a sugestão da Sra. Sônia Wiedmann como proposta consensual e questiona se todos concordam com a inclusão de um artigo prevendo a campanha. A Sra. Marília Marini ressalta que a proposta de estabelecer critérios para a fiscalização é boa, no entanto, preocupa-se com o tempo ilimitado para os casos de entrega voluntária. O coordenador sugere limitar o tempo e Sra. Marília Marini aborda que, mesmo estabelecendo que o termo de guarda fosse permitido para animais adquiridos em tempo anterior à publicação da norma, seria difícil analisar cada caso. O coordenador retorna dizendo que a proposta atual difere da primeira na questão do tempo e que o tempo limitaria a atividade de fiscalização que trabalharia em cima de critérios que minimizariam ao máximo esse processo do termo de guarda. Sugere ainda a inclusão do artigo 2⁰ encaminhando a Resolução para normatizar as atividades de fiscalização. O Sr. Roberto Borges sugere que seja acrescentado ao texto que o termo de guarda será concedido para as situações não passíveis de atendimento ao disposto nas alíneas a e b, do parágrafo 60, artigo 20, do Decreto n^O 3.179/99. A Sra. Juciara Pelles solicita também que seja alterado, no artigo 2⁰, que a competência do Ibama seja ampliada para os órgãos do Sisnama. Nesse momento, o grupo trabalha na nova redação dos artigos que serão descritos ao final da presente ata. A Sra. Sônia Wiedmann propõe que sejam revisados os termos e não o processo de cadastro e o coordenador sugere que o cadastro seja colocado em anexo. A Sra. Sônia Wiedmann discorda ressaltando que deve estar dentro da Resolução. A Sra. Juciara Pelles aborda a questão da abertura de um processo como a proposta inicial previa. O coordenador sugere que cadastro seja discutido posteriormente e o Sr. Roberto Borges concorda ratificando as palavras da Sra. Sônia Wiedmann com relação a necessidade de estabelecer em primeiro lugar os critérios que levarão à concessão do termo de guarda. O Sr. Marius Belluci entende que o cadastro deveria ser o primeiro passo para, em um segundo momento, ocorrer a avaliação da concessão ou não do termo de guarda e conduz seus argumentos com base na possível dificuldade de avaliação no momento da autuação, por parte da fiscalização. O Sr. Francisco Carrera questiona se alguns itens do cadastro não se confundem com os critérios e a Sra. Juciara Pelles sugere que o cadastro permaneça ressaltando que haverá um processo individual para cada caso e que o cadastro é importante principalmente em casos de entrega

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564565

566

567

568569

570

571

572

573

574

575

576577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588 589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601 602

603

voluntária. O coordenador encaminha a discussão para o primeiro ponto do cadastro, ficha de informação pessoal, cópia do documento de identidade e CPF. O Sr. Francisco Carrera receia quanto à operacionalização do processo, principalmente no que se refere à grande demanda de animais presentes em comunidades locais, onde essas pessoas dependeriam de uma ação educativa muito intensa e o cadastro do RG e CPF seria difícil. Sugere que os documentos sejam exigidos, porém, que existam outras possibilidades para a identificação das pessoas. O Sr. Marius Belluci sugere que seja alterado o item para documento de identificação civil ressaltando que se a pessoa não possuir qualquer documento de identificação precisaria trabalhar primeiro sua inclusão social antes de conceder o termo de guarda. A Sra. Sônia Wiedmann salienta que, para obter a guarda de um animal, no mínimo essa pessoa precisaria de cidadania e aborda a importância de existir uma maneira de conhecer o local onde está a pessoa, onde cabe também a comprovação de residência. A Sra. Juciara Pelles sugere que seja acrescentado ao RG e CPF a redação "ou outro documento de identificação civil". O Sr. Roberto Borges discorda esclarecendo que, para a fiscalização, a identificação pessoal está baseada no número do CPF. O Sr. Marcelo Rocha exemplifica, com base no que foi dito pela Sra. Sônia Wiedmann, o número de pessoas das grandes metrópoles que trocam de residência com fregüência, dificultando a comprovação de residência e a procuradora informa que essas pessoas precisam informar ao Ibama da sua alteração de endereço. O coordenador coloca que a discussão é base para a concessão do termo de guarda e que se a pessoa não atender ao mínimo das exigências requeridas o termo não será concedido, solicita encaminhamento para a discussão no sentido dos documentos de identificação civil e questiona se o Ibama aceita outro tipo de identificação civil e a Sra. Sônia Wiedmann esclarece que o termo de guarda, por constituir um título de constituição civil, a qualquer momento pode se entrar judicialmente contra essa pessoa e, nesse caso, o documento obrigatório é o CPF porque ele estará guardando um bem da União. A Sra. Silvia Godoy sugere um prazo para aqueles que não possuem o CPF para se cadastrarem baseada na grande quantidade de pessoas que não possuem o documento no interior das cidades e a Sra. Sônia Wiedmann diz que isso é possível. O Sr. Francisco Carrera questiona sobre o que deve ser feito com os animais que estão com as pessoas sem documentação e a Sra. Sônia Wiedmann responde que, após concedido e esgotado o prazo para o cadastro de CPF, o Ibama precisa apreender o animal. O Sr. Roberto Borges questiona acerca do prazo ressaltando a dificuldade que a fiscalização terá de retornar nos locais para verificar o atendimento ao prazo para cadastramento do CPF. O coordenador finaliza a discussão questionando a possibilidade de concessão do termo de guarda sem o documento. Por unanimidade, a resposta é negativa. Retornando à questão do prazo para a retirada do CPF, o coordenador aborda a obrigatoriedade do documento de identificação civil pela Constituição Federal e que uma Resolução Conama não poderia estipular um prazo para o registro porque ele já é obrigatório. Sugere que o prazo para regularização da situação do indivíduo seja do próprio recurso contra a autuação e apreensão, ao qual ele tem pleno direito. Prosseguindo a discussão para o segundo item, comprovação de residência, o Sr. Marcelo Rocha retorna ao exemplo das pessoas que trocam de residência com freqüência. A Sra. Sônia Wiedmann fala sobre a necessidade do animal possuir um recinto e que, ao alterar a residência, o local do recinto será alterado também. Enfatiza a necessidade de, em um termo de guarda, existir testemunhas que responderão também pelos animais e alerta para o problema de que a Lei tem um limite para o cumprimento e existe uma extrapolação que deve ser considerada mas não deve ser limitante para a continuidade da discussão. O comprovante de residência permanece e a Sra. Juciara Pelles sugere que o comprovante estaria dispensado no caso de existirem testemunhas e a Sra. Sônia Wiedmann finaliza a discussão do assunto enfatizando a necessidade do documento. O terceiro ponto da discussão, a declaração referente à origem dos espécimes e suas respectivas quantidades, inicia com o Sr. Marcelo Almeida questionando a necessidade da declaração e colocando-se à favor da dispensa. O Sr. Luiz Paulo Amaral concorda e ressalta o excesso de burocracia e o alto custo exemplificando o estado do Rio de

605

606 607

608

609

610

611 612

613

614

615

616

617

618 619

620

621

622 623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635 636

637638

639

640 641

642 643

644

645

646

647

648

649

650 651

652

653

654

655

656

657

658

Janeiro que exige declaração semelhante. O coordenador pergunta se há alguém em favor do item. O Sr. Marcelo Rocha questiona sobre o significado da palavra origem, referindo-se à distribuição ou ao local onde foi comprado. O Sr. Francisco Carrera argumenta que a declaração será promovida pelo oficial do cartório que, por não ser um técnico, levará em consideração o que for dito pelo proponente. O coordenador questiona novamente se todos são a favor da retirada da declaração e o Sr. Vinícius propõe que seja retirada a obrigatoriedade do registro em cartório e que seja mantida a informação. O Sr. Marcelo Rocha questiona se a quantidade de animais está prevista e a Sra. Juciara Pelles responde positivamente. A Sra. Sônia Wiedmann enfatiza que o termo de quarda é mais eficiente que a declaração e o Sr. Marcelo Almeida sugere a retirada integral do item. O Sr. Dalton Antunes sugere que a declaração de origem permaneça sem a obrigatoriedade de registro em cartório e o Sr. Francisco Carrera propõe o reconhecimento de firma para manutenção da falsidade ideológica, argumentando que teria uma maior confiabilidade nas informações prestadas. Os argumentos são ratificados pelo Sr. Roberto Borges e discordados pelo Sr. Marcelo Almeida que afirma que informações erradas podem fornecer estatísticas erradas, tornando-se um instrumento desnecessário e perigoso, ressalta também que existirá um representante do Sisnama preenchendo a identificação do animal. O Sr. Marius Belluci relata que alguns critérios para mamíferos podem ser utilizados. Os argumentos para manutenção da declaração são ratificados pelo Sr. Dalton Antunes e a Sra. Juciara Pelles sugere que a ficha técnica poderia ser preenchida por um técnico. O Sr. Roberto Borges questiona se o quardião aceitará o que está escrito e mantém sua posição alegando que a declaração oferecerá maior credibilidade aos dados fornecidos. O Sr. Marcelo Almeida continua discordando alegando que as informações podem ser tendenciosas, prejudicando o desenvolvimento do processo. A Sra. Sônia Wiedmann sugere que a ficha técnica pode ser assinada pelo técnico e pelo quardião mas que, nesse momento, o ideal seria um texto suscinto com os dados necessários para minimizar a burocracia. A Sra. Juciara Pelles lembra que existem locais onde os cartórios inexistem. O Sr. Luiz Paulo Amaral concorda com a Sra. Sônia Wiedmann sustenta a necessidade de informações estatísticas sobre a realidade atual. O Sr. Roberto Borges continua discordando e questiona se o técnico aceitará assinar a ficha concordando com as informações prestadas pelo guardião. A Sra. Sônia Wiedmann ressalta que a firma reconhecida tem menos valor que um parecer técnico e sugere que na ficha exista uma declaração sobre a veracidade das informações assinada pelo proponente. Acatada a sugestão, o coordenador prossegue com a discussão para o terceiro item, laudo veterinário. O Sr. Luiz Paulo Amaral inicia guestionando sobre a marcação do animal e o Sr. Marius e a Sra. Silvia Godoy colocam a preocupação sobre a necessidade de restituição da marcação caso não seja concedido o termo de guarda. Todos são a favor do laudo veterinário e, dessa maneira, a discussão é encaminhada para o preenchimento da ficha. Todos concordam que essa é uma discussão posterior e o próximo tópico, declaração para disponibilizar o animal, inicia. O Sr. Dalton Antunes sugere que haja uma determinação para disponibilizar os animais para o Ibama e não uma declaração e o Sr. Marcelo Almeida questiona se essa determinação não está subentendida. O Sr. Luiz Paulo Amaral considera desnecessária a declaração, no entanto, reconhece que muitas pessoas desconhecem que precisam disponibilizar os animais para o Ibama e ressalta a necessidade de constar na Resolução. Os argumentos são ratificados pela Sra. Sônia Wiedmann que é questionada pelo Sr. Marcelo Rocha se isso é válido para todos os criadores. A resposta é positiva. Continua sendo questionada sobre a destinação de animais para criadores devido à dificuldade de comprovação da paternidade e ela responde que, uma vez atendidas todas as prerrogativas da legalidade, não existem impedimentos legais para encaminhar os animais para o criador. O Sr. Marcelo Rocha sugere que os animais sejam destinados apenas para programas de conservação da espécie. A Sra. Juciara Pelles lembra que o contrato do termo de guarda vislumbra o encaminhamento para acasalamento e que poderia sair do corpo do texto. A Sra. Sônia Wiedmann discorda alegando ser conveniente que permaneça na Resolução para que seja transposto para o termo porque tudo relativo ao termo de guarda deve

660

661

662

663

664

665

666 667

668 669

670

671 672

673 674

675

676

677

678 679

680

681

682

683 684

685

686

687

688

689

690 691

692693

694

695 696

697 698

699

700 701

702

703

704

705 706

707

708

709

710

711

712

713

estar no corpo do texto da Resolução para respaldo técnico. O coordenador pergunta se todos concordam que permaneça no texto a obrigatoriedade de disponibilizar os animais para o Ibama sempre que necessário, dispensando a declaração. Todos concordam. O próximo tópico, ficha de informação pessoal, é questionado pelo coordenador sobre a sua permanência no texto. O Sr. Marius Belluci afirma a necessidade dizendo ser importante para fins de operacionalização. Sob sugestão do coordenador e do Sr. Marius Belluci, o primeiro item é retirado e incorporado aos dados iniciais sobre o proponente como subitem, com a aprovação de todos. Sobre o tópico informações sobre o local onde serão mantidos os animais, o Sr. Vinícius Ferreira sugere um croqui das instalações dentro da área limite da propriedade. A Sr. Juciara Pelles sugere que essas informações estejam no anexo e questiona sobre os animais mantidos em ambientes menores. O Sr. Vinícius Ferreira retorna abordando a questão da normatização dos recintos para criação e a necessidade de existir limitação. O Sr. Marcelo Almeida sugere um memorial descritivo. O Sr. Luiz Paulo Amaral discorda argumentando que existe a prerrogativa do guardião reformar o recinto para manter os animais e que o memorial descritivo pode dar uma interpretação diferente, exigindo planta assinada por arquiteto. Sugere deixar apenas como informação. O Sr. Marius Belluci e o Sr. Roberto Borges acrescentam às informações sobre o recinto a análise do mesmo e a exigência de adequações, caso seja necessário. A redação do texto é alterada de acordo com o disponibilizado no final da presente ata. O Sr. Roberto Borges sugere a inclusão de um novo item onde o proponente não deverá ter antecedentes de infração ambiental. O Sr. Francisco Carrera questiona sobre os processos em apuração e a Sra. Sônia Wiedmann esclarece que se a reincidência for específica e o proponente estiver sob julgamento, não poderá receber o animal e que se a reincidência for genérica, há necessidade de aguardar o término da apuração. Ressalta também a necessidade de constar na Resolução na forma de artigo por tratar-se de infração administrativa. O coordenador finaliza os trabalhos do dia informando sobre a alteração da ordem para discussão sobre pets, devido à prioridade e demanda do Ibama. Propõe que a próxima reunião seja de dois dias para que seja discutido o termo de guarda no primeiro dia e a questão dos pets no segundo dia. Nesse sentido, seria encaminhado o termo de guarda e começaria a discussão sobre pets. O Sr. Luiz Paulo Amaral solicita a palavra e inicia o seu relato solicitando que seja constado em ata o que se segue. Foi aberto um processo no ano de 2002 para criação de animais, inclusive com filmagens, englobando todas as atividades com fauna. O processo iniciouse em São Paulo e ficou paralisado com a mudança de governo. Por várias vezes a Abrase oficializou ao Ibama o interesse em voltar a discutir o assunto em um fórum democrático de discussão. O Ibama, depois de dois anos, elaborou uma proposta e colocou-a em consulta pública em janeiro de 2005. A Abrase fez as considerações e encaminhou ao Ibama. Não só foram feitas as considerações como também uma série de questionamentos acerca das atividades. Esperou-se que a discussão continuaria na Câmara Técnica. Foi indagado ao Dr. Fernando Castanheira se a discussão seria prosseguida pelo Ibama e, durante a Câmara Técnica, o Ibama, pelo Dr. João Pessoa, solicitou a retirada da proposta da discussão da paula. A abrase manifestou-se contra e o Dr. Marcelo - SEAP ressaltou que o fórum correto para discussão seria no Conama. Da mesma maneira, A Dra. Elizabeth colocou para votação a discussão sobre a norma geral e, por unanimidade foi mantida a matéria no Conama. Surpreendeu a Abrase a alteração dos temas para discussão, principalmente, porque foi dada urgência a essa primeira reunião e a pauta foi modificada e para o assunto, foi proposto um substitutivo pelo Diretor de Fauna. A Abrase ressalta a importância da permanência da discussão sobre a norma geral nesse fórum e, em respeito a toda votação que ocorreu na Câmara Técnica, que o Ibama se prive de publicar até o debate. Coloca também que o Ibama possui discordâncias internas em normas muito menores e a Abrase vêm indagando sobre questões eminentemente técnicas que não foram respondidas. Ressalta que está no momento de trazer a discussão para uma área democrática porque precisa ser uma discussão mais ampla em virtude do aumento da demanda pelos criadores e, consequentemente, pelo aumento de geração de renda. O coordenador informa que

715

716 717

718 719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738 739

740741

742

743744

745

746

747

748

749

750 751

752

753

754 755

756

757

758

759

760 761

762 763

764765

766

767

768

foram solicitados ao Grupo de Trabalho três processos para discussão e que a Instrução Normativa nunca foi colocada pelo Ibama para discussão no Conama. Continua dizendo que as críticas foram no sentido de tentar colocar a Instrução Normativa para discussão e que isso pode ser uma proposta muito clara da Abrase para acrescentar o assunto às discussões do Grupo de Trabalho, no entanto, estará constando que o assunto é uma proposta. O Sr. Luiz Paulo Amaral diz que, a partir do momento que colocou-se em votação, entende-se que existe uma prioridade para discussão. O Sr. Francisco Carrera, coloca sua posição como representante da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, especificamente da Secretaria de Proteção Animal, relatando que promoveu a criação carioca de proteção e defesa animal com objetivos de promover a discussão sobre as questões afetas à defesa dos animais silvestres e domésticos no município, atendendo a sua competência por fazer parte como órgão do Sisnama, fazendo com que a discussão seja mais ampla e não restrita ao Ibama.

Enfatiza qua a participação da Secretaria neste Grupo de Trabalho tem o objetivo de promover as decisões e encaminhar as opiniões das questões municipais. Ressalta que estava presente na reunião e toda temática foi aprovada pela Câmara Técnica e que o assunto aprovado seria discutido no Grupo de Trabalho. O coordenador esclarece que a sua votação foi discutir os aspectos relacionados à criação de pets. Finaliza propondo a segunda reunião para as datas de 05 e 06 de setembro e a terceira reunião para os dias 15 e 16 de setembro. O Sr. Felipe solicita que as datas sejam deixadas em branco para confirmação. Após a aprovação de todos e nada mais havendo a tratar, o coordenador agradece a presença de todos e encerra a reunião, da qual, eu Ana Raquel Gomes Faria Bezerra, lavrei a presente ata, que vai assinada, ainda, pelo coordenador, pela relatora Ana Raquel Gomes Faria Bezerra e pelos demais participantes desta reunião.

Conselho Nacional do Meio Ambiente – Ministério do Meio Ambiente MMA GRUPO DE TRABALHO ANIMAIS SILVESTRES

LISTA DE PRESENÇA – 1º Reunião – 10 de agosto de 2005 – IBAMA-SEDE. Brasília-DF

Nome – (Por Extenso-Legível)	Entidade	(DDD) Telefone-Fax	E-mail (legível)	10/08/05
Ana Raquel Gomes Faria Bezerra	IBAMA - COEFA	Tel: (61) 3316.1058 Fax: (61) 3316.1719	Ana.bezerra@ibama.gov.br	X
Arthur Brant Pereira	IBAMA/CGFAU/COFAU	Tel: (61) 3316.1418 Fax:	Arthur.pereira@ibama.gov.br	X
Dalton Araujo Antunes	IBAMA-CGFIS	Tel: (61) 3316.1312 Fax:	Dalton.antunes@gmail.com	X
Felipe Monteiro Diniz	CONAMA/MMA	Tel: (61) 4009.1775 Fax:	Felipe.diniz@mma.gov.br	X
Fernando Casatanheira Neto	Fórum Florestal	Tel: (61) 3327.1967 Fax: (61) 3326.8767	fnabf@forumflorestal.ong.br	x
Francisco Carrera	SEPDA-Pref. Rio	Tel: (21) 2503.4644 Fax	Franciscocarrera@rio.rj.gov.br	x
João Pessoa R. Moreira Jr.	IBAMA-DF	Tel: (61) 3316.1713 Fax:	Joao.moreira-junior@ibama.gov.br	x
Juciara Elise Pelles	IBAMA - COEFA	Tel: (61) 3316.1058 Fax: (61) 3316.1719	Juciara.pelles@ibama.gov.br	x
Larissa Moura Diehl	IBAMA - COEFA	Tel: (61) 3316.1058 Fax: (61) 3316.1719	Larissa.diehl@ibama.gov.br	X
Luiz Paulo Meira Lopes do Amaral	ABRASE	Tel: (21) 2501.3612 Fax: (21) 2501.0602	abrase@abrase.com.br	x
Luiza Ribeiro Pires	IBAMA-CGFIS	Tel: Fax:	Luizapires@hotmail.com	X
Marcelo Almeida	IBAMA-COEFA	Tel: (61) 3316.1418 Fax:	Marcelo.almeida@ibama.gov.br	X
Marcelo Pavlenco Rocha	SOS Fauna - SP	Tel: (11) 8257.8413 Fax:	Sosfauna@sosfauna.org	X
Marília Marques Guimarães Marini	IBAMA/CGFAU	Tel: (61) 3316.1297 Fax:	Marilia.marini@ibama.gov.br	X

Nome – (Por Extenso-Legível)	Entidade	(DDD) Telefone-Fax	E-mail (legível)	10/08/05
Marius Belluci	SEPDA-Pref. Rio	Tel: (21) 2503.4554 Fax:	marius_belluci@yahoo.com.br	X
Paulo Maluhy	OCA Brasil - ONG	Tel: (61) 3814.3366 Fax:	Oca@ocabrasil.org.br	X
Reinaldo Luiz Furtado	IBAMA/CGFIS/DIPRO	Tel: (61) 3316.1312 Fax:	Reinaldo.furtado@ibama.gov.br	X
Roberto Cabral Borges	IBAMA-CGFIS	Tel: (61) 3316.1312 Fax:	Roberto.borges@ibama.gov.br	X
Sílvia Neri Godoy	DCBIO/MMA	Tel: (61) 4009.9565 Fax:	Silvia.godoy@mma.gov.br	X
Sônia M. P. Wiedmann	IBAMA - PROJE	Tel: (61) 3316.1083 Fax:	Sonia.wiedmann@ibama.gov.br	X
Vinícius Rogrigues Ferreira	ABRASE	Tel: (21) 2501.3612 Fax:	Ferreira.zootec@bol.com.br	X